



DIÁRIO OFICIAL  
MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS  
Criado pela Lei nº 769 de 12 de Dezembro de 2017.

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Prefeito Municipal – Francisco de Paula Ribeiro Junior

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Gilson Sandim de Rezende

Secretária Municipal de Saúde – Morgana Espinosa

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Marcos Larréia Alves

Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Edi Theodoro

Secretário Municipal de Obras - Douglas Conegundes

**PODER LEGISLATIVO**

Presidente – Pedro Luís da Silva Almeida

Vice Presidente – Vital Alves dos Santos

1º Secretário – Osvaldo de Figueiredo Mariano

2º Secretário – Elias Souza de Rezende

Vereador – Adauto Alves de Macedo

Vereador – Agnei Alves da Conceição

Vereador – Arino Jorge Fernandes de Almeida

Vereadora – Antônia Francisca Borges de Carvalho

Vereador – Thomaz Johnson Abdonor

---

**P O R T A R I A 048/2018**

“Dispõe sobre Licença para Tratamento de Saúde”

**FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 111, item I, da Lei Municipal Complementar nº 02, de 10 de abril de 1991,...

R  
E  
S  
O  
L  
V  
E

Artigo 1º - Conceder 30 (Trinta) Dias, de Licença Para Tratamento de Saúde, conforme Artigo 116 da Lei Complementar Nº 2 de

10 de Abril de 1991, a partir do dia 30 de Abril de 2018 até 29 de Maio de 2018, o funcionário Público Municipal, **ROBERTO DA CONCEIÇÃO**

**RAMOS**, Motorista, lotado na Secretaria de Educação, Cultura, Lazer e Esportes.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação, retroagindo seus efeitos a 30 de Abril de 2018.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Três dias do Mês de Maio do ano de Dois Mil e Dezoito.

**FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

---

**P O R T A R I A 049/2018**

“Dispõe sobre Licença para Tratamento de Saúde”

[www.rochedo.ms.gov.br](http://www.rochedo.ms.gov.br)

Telefone: (67) 3289-1122

Página 1 de 7

**FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 111, item I, da Lei Municipal Complementar nº 02, de 10 de abril de 1991,...

R  
E  
S  
O  
L  
V  
E

Artigo 1º - Conceder 30 (Trinta) Dias, de Licença Para Tratamento de Saúde, conforme Artigo 116 da Lei Complementar Nº 2 de 10 de Abril de 1991, a partir do dia 28 de Abril de 2018 até 27 de Maio de 2018, o funcionário Público Municipal, **ADILSON DA SILVA LACERDA**, Artífice de Construção, lotado na Secretaria de Saúde e Saneamento.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação, retroagindo seus efeitos a 28 de Abril de 2018.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Três dias do Mês de Maio do ano de Dois Mil e Dezoito.

**FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

---

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2018**  
**PROCESSO Nº. 030/2018**

O **MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS**, ATRAVÉS DE SEU PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO SUPRA.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE (I) PAGAMENTO, COM EXCLUSIVIDADE, DE SALÁRIOS, PROVENTOS E VENCIMENTOS, APOSENTADORIAS, PENSÕES E SIMILARES, DE SERVIDORES OU EMPREGADOS PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ROCHEDO(MS) BEM COMO AQUELES ADMITIDOS DURANTE O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO; (II) CENTRALIZAÇÃO, COM EXCLUSIVIDADE, DO PAGAMENTO DOS FORNECEDORES, BENS, SERVIÇOS E INSUMOS; (III) CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO, SEM EXCLUSIVIDADE, AOS SERVIDORES OU EMPREGADOS PÚBLICOS ATIVOS OU INATIVOS E PENSIONISTAS, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ROCHEDO/MS.

**RESULTADO:** NÃO ACUDIU INTERESSADOS NA LICITAÇÃO, SENDO QUE DECLARO **DESERTO**.

ROCHEDO - MS, 19 DE ABRIL DE 2018.

**RENATO FRANCO DO NASCIMENTO**  
PREGOEIRO MUNICIPAL

**RESULTADO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2018  
PROCESSO Nº. 051/2018**

O **MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS**, ATRAVÉS DE SEU PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO SUPRA.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO E SOLDA PARA ATENDES AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ROCHEDO/MS, CONFORME TERMÓ DE REFERÊNCIA, EDITAL E SEUS ANEXOS.

VENCEDOR DOS ITENS EM DISPUTA A EMPRESA:

1. **ANDRÉ ALFREDO FERREIRA-ME**, INSCRITA NO CNPJ Nº 18.093.087/0001-54, PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R\$ 41.000,00 (QUARENTA E UM MIL REAIS).

ROCHEDO - MS, 19 DE ABRIL DE 2018.

ADJUDICADO PELO PREGOEIRO,

**RENATO FRANCO DO NASCIMENTO**  
PREGOEIRO MUNICIPAL

---

**RESULTADO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2018  
PROCESSO Nº. 056/2018**

O **MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS**, ATRAVÉS DE SEU PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO SUPRA.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROCHEDO/MS, A SEREM EXECUTADOS EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E SEUS ANEXOS.

VENCEDOR DOS ITENS EM DISPUTA AS EMPRESAS:

1. **CIRURGICA MS LTDA**, INSCRITA NO CNPJ Nº 10.656.587/0001-45, PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE **R\$ 39.844,90** (TRINTA E NOVE MIL OITOCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS).
2. **DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSP. LTDA**, INSCRITA NO CNPJ Nº 02.520.829/0001-40, PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE **R\$ 54.160,00** (CINQUENTA E QUATRO MIL CENTO E SESENTA REAIS).
3. **CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, INSCRITA NO CNPJ Nº 03.652.030/0001-70, PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE **R\$ 61.094,30** (SESSEMNTA E UM MIL NOVENTA E QUATRO REAIS E TRINTA CENTAVOS).
4. **BRASMED COM DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI ME**, INSCRITA NO CNPJ Nº 26.396.672/0001-51, PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE **R\$ 10.303,11** (DEZ MIL TREZENTOS E TRÊS REAIS E ONZE CENTAVOS).

ROCHEDO - MS, 03 DE MAIO DE 2018.

ADJUDICADO PELO PREGOEIRO,

**RENATO FRANCO DO NASCIMENTO**  
PREGOEIRO MUNICIPAL

[www.rochedo.ms.gov.br](http://www.rochedo.ms.gov.br)

Telefone: (67) 3289-1122

Página 3 de 7

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2018  
TOMADA DE PREÇO Nº 02/2018

Considerando o Aviso de Licitação, publicado na Imprensa Oficial. Resolve: RETIFICAR o numero a numeração do processo, no seguinte aspecto: Onde se lê “Processo Administrativo 04/2018; Tomada de Preço 01/2018”, leia-se “Processo Administrativo 05/2018; Tomada de Preço 02/2018”.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 44/2018  
TOMADA DE PREÇO 02/2018  
PROCESSO 05/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO/MS

CONTRATADA: AGUA CONSTRUTORA LTDA EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES DE MADEIRA NO MUNICÍPIO DE ROCHEDO/MS, CONFORME PROJETO BÁSICO, EDITAL E SEUS ANEXOS.

VALOR: R\$ 440.054,00 (quatrocentos e quarenta mil, cinquenta e quatro reais)

VIGÊNCIA: 06 (seis) Meses.

BASE LEGAL: LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

ASSINAM:

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR – CONTRATANTE.

Gilmar de Almeida Vicentim – CONTRATADA.

ROCHEDO/MS, 13 DE ABRIL DE 2018.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

Termo de Contrato de Comodato em regime gratuito por prazo determinado

*Termo de Contrato de Comodato que celebram, de um lado, como **COMODANTE**, Município de Rochedo/MS, e de outro, como **COMODATÁRIOS** Sr. Romildo Ferreira da Costa e Sra. Valdete Castro Dourado, objetivando a utilização da área, situada entre as Ruas Arnaldo Estevão de Figueiredo e Albino Coimbra, deste Município, na forma abaixo.*

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado o **Município de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.501.566/0001-95, com sede na Rua Joaquim Murtinho, nº 203, Centro, CEP 79.450-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Francisco de Paula Ribeiro Junior**, brasileiro, casado, pecuarista, portador da cédula de identidade RG nº 000606418 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob nº 445.162.151-87, ora denominado **COMODANTE**, e de outro lado o Sr. **Romildo Ferreira da Costa**, brasileiro, casado, autônomo, portador da cédula de identidade RG nº 24.899.068-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 143.981.238-14, residente e domiciliado a Rua Dolirio Alves Rabelo, 605, Bairro Parque dos Diamantes, CEP 79450-000, no município de Rochedo/MS; e a Sra. **Valdete Castro Dourado**, brasileira, casada, autônoma, portadora da cédula de identidade RG nº 349096 SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob nº 391.313.861-72, residente e domiciliada a Rua Dolirio Alves Rabelo, 605, Bairro Parque dos Diamantes, CEP 79450-000, no município de Rochedo-MS, doravante denominados **COMODATÁRIOS**, tem entre si justo e avençado o presente Termo de Contrato de Comodato em Regime Gratuito por Prazo Determinado, o qual será regido pelos artigos 579 a 585 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), pela Lei Municipal nº 761, de 24 de agosto de 2017 e, especialmente, pelas cláusulas e condições adiante elencadas.

**Cláusula Primeira.** O **comodante** cede aos **comodatários**, a título gratuito, o uso da área, situada entre as Ruas Arnaldo Estevão de Figueiredo e Albino Coimbra, deste Município, com as seguintes confrontações: 20,50m para a Rua Arnaldo Estevão de Figueiredo, 20,50m para a Rua Albino Coimbra e 26,00m com trecho de Rua sem denominação, de sua propriedade, descrita no *croqui*, que fica fazendo parte integrante deste termo e que segue, em anexo.

**Cláusula Segunda.** A área descrita na clausula primeira somente será utilizada para fins comerciais, exclusivamente, na atividade que já vem sendo executada, em caráter pessoal, intransferível e improrrogável, vedado qualquer outro uso, constituindo o desvio de finalidade, o que motivará a extinção do presente termo, com a devolução ao **comodante**, que poderá, se do seu interesse, exigir que a área seja reposta ao estado original, com ônus por conta dos **comodatários**.

**Cláusula Terceira.** O presente termo vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados da data de publicação da Lei Municipal nº 761, de 24 de agosto de 2017, devendo os **comodatários**, ao final do prazo, desocupar a área independente de aviso ou notificação, devendo ser restituída a posse direta da área ao **comodante**.

**Cláusula Quarta.** Os **comodatários** obrigam-se:

- a) A zelar pela integridade do bem, conservando, mantendo-o limpa e em bom estado, as suas expensas, incumbindo-se também de guardá-lo e restituí-lo ao término deste termo em condições de uso e conservação, sob pena, a critério do **comodante**, pagar os prejuízos ou consertar os danos, ciente os **comodatários** de que quaisquer acessões ou benfeitorias acrescidas aderirão à área, imediatamente, sem indenização, renunciando ao direito de retenção;
- b) Permitir o livre acesso a área de servidores públicos do Município incumbidos da tarefa de fiscalização do cumprimento das disposições do presente termo;
- c) Pagar todas as despesas, inclusive tributos, tarifas e preços públicos, que decorram deste termo ou da utilização da área, bem como da atividade para a qual este comodato é concedido, cabendo-lhe cumprir a legislação pertinente, atendendo as regras sanitárias competentes;
- d) Desocupar a área e restituí-la ao **comodante**, nas condições previstas neste termo, no prazo estipulado, sem necessidade de qualquer interpelação ou notificação;
- e) Não usar a área senão com a finalidade prevista na cláusula segunda deste termo;
- f) Cumprir com todas as exigências técnicas de segurança, nos termos das normas exigentes no Código de Postura do Município de Rochedo/MS, com apresentação dos laudos técnicos necessários e previstos na legislação, em vigor;
- g) Providenciar o Seguro contra incêndio às suas expensas, apresentando ao **comodante** a respectiva apólice devidamente quitada, a qual deverá ser renovada na data em que expirar o prazo de seu vencimento.

**Parágrafo Único.** O **comodante** não se responsabiliza pelas obrigações dos **comodatários** diante de terceiros, nem pela eventual denegação da licença ou autorização para desenvolver as atividades por eles pretendidas.

**Cláusula Quinta.** Ficam os **comodatários** autorizados a realizarem as construções necessárias, visando adaptá-lo às necessidades de seu comércio.

**Parágrafo Primeiro.** É vedado aos **comodatários** realizarem construções ou benfeitorias com fins diversos daqueles previstos na cláusula segunda deste instrumento.

**Parágrafo Segundo.** Não serão devidos quaisquer ressarcimentos por nenhuma espécie de benfeitorias eventualmente realizadas na referida área às custas dos beneficiários.

**Cláusula Sexta.** Findo o prazo estipulado na cláusula terceira deste instrumento, os **comodatários** restituirão o imóvel ao **comodante**, com todas as construções, benfeitorias e instalações existentes.

**Parágrafo Único.** Não ocorrendo à devolução espontânea caracterizada estará a posse injusta, autorizando o **comodante** a intentar a ação judicial competente de reintegração de posse. Neste caso, todas as despesas processuais e honorários advocatícios despendidos deverão ser integralmente ressarcidos pelos **comodatários**, sem prejuízo das multas e demais perdas e danos constatadas.

**Cláusula Sétima.** O **comodante** não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pelos **comodatários** com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso da área objeto deste termo. Da mesma forma, o **comodante** não será responsável, a qualquer título, por quaisquer danos ou indenizações devidos a terceiros, em decorrência de atos praticados pelos **comodatários**, por seus empregados, subordinados, prepostos ou contratados.

**Cláusula Oitava.** Em caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer motivo de força maior que impeça total ou parcialmente o uso da área para as finalidades a que se destina, na forma da cláusula segunda, poderá o Município, a seu exclusivo critério considerar terminada o presente comodato, sem que os **comodatários** tenham direito a qualquer indenização, seja a que título for ou não considerar como integrante do prazo de efetiva utilização da área (cláusula terceira) o tempo equivalente ao das obras de restauração ou impedimento de uso, devendo, em tal caso, ser lavrado aditamento ao presente termo.

**Cláusula Nona.** Findo o comodato, deverá os **comodatários** restituírem o bem em condições de uso e conservação.

**Cláusula Décima.** Terminado o comodato poderá o **comodante** promover a remoção de quaisquer bens não incorporados ao seu patrimônio que não tenham sido espontaneamente retirados da área, sejam eles dos **comodatários** ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou terceiros.

**Parágrafo Primeiro.** Os bens anteriormente mencionados poderão ser removidos para qualquer local, não ficando o **comodante** responsável por qualquer dano que aos mesmos seja causado antes, durante ou depois da remoção, nem pela sua guarda.

**Parágrafo Segundo.** Se os bens não forem retirados dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a data de sua remoção, poderá o **comodante** deles dispor livremente, mediante prévia notificação aos **comodatários**.

**Cláusula Décima Primeira.** O descumprimento pelos **comodatários** de qualquer de suas obrigações dará ao **município** o direito de considerar rescindido o presente *COMODATO*, mediante aviso, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Primeiro.** Rescindido o comodato, o **comodante**, de pleno direito, reintegrar-se-á na posse da área e de todos os bens afetados ao comodato.

**Cláusula Décima Segunda.** Os **comodatários** se obrigam a atender todas as exigências do Poder Público, bem como a quitar todas as multas que der causa.

**Cláusula Décima Terceira.** O presente termo deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, em extrato.

**Cláusula Décima Quarta.** Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Negro-MS para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente termo;

E, por estarem de pleno acordo, subscrevem o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

Rochedo/MS, 28 de agosto de 2017.

---

Prefeitura Municipal de Rochedo/MS - Município

---

Romildo Ferreira Da Costa - Comodatário

---

Valdete Castro Dourado - Comodatário

Testemunhas

Nome: **Luiz Fernando da Silva**

Nome: **Marcelo Ribeiro Madureira da Costa**

CPF/MF nº **025.290.661-67**

CPF/MF: **016.398.871-48**

